

## NORMAS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

### Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

Na ponderação curricular dos trabalhadores serão considerados os seguintes elementos como dispõe o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

- a) Habilitações académicas e profissionais (**HAP**)<sup>1</sup>;
- b) Experiência profissional (**EP**)<sup>2</sup>;
- c) Valorização curricular (**VC**)<sup>3</sup>;
- d) Exercício de cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º1 do artigo 3.º (**ECF**)<sup>4</sup>.

Para a sua valoração serão utilizados os seguintes critérios classificativos:

**A Avaliação final da ponderação curricular (AFPC)**, expressa de **1 a 5 valores**, é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, não podendo a cada um deles ser atribuída pontuação inferior a **1**, mediante a aplicação de uma das fórmulas classificativas seguintes, variando consoante a pontuação dada ao conjunto de elementos referido na alínea d):

---

<sup>1</sup> Habilitações académicas: Habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada; Habilitações profissionais: Habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado (artigo 4.º).

<sup>2</sup> Desempenho de funções ou actividades. São considerados acções ou projectos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza (artigo 5.º).

<sup>3</sup> Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos.

<sup>4</sup> São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação (artigo 7.º).

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, este elemento de ponderação curricular é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (n.º 2 do artigo 3.º).

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação (artigo 8.º).

Quando **não haja exercício** dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos seja a mínima, ou seja, **igual a 1**, a fórmula será:

$$\text{AFPC} = \frac{\text{HAP} + 6\text{EP} + 2\text{VC} + \text{ECF}}{10}$$

10

Quando **haja exercício** dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos seja superior à mínima, ou seja, **igual a 3 ou a 5**, a fórmula será:

$$\text{AFPC} = \frac{\text{HAP} + 5,5\text{EP} + 2\text{VC} + 1,5\text{ECF}}{10}$$

10

**1. HAP** (Habilitações Académicas e Profissionais) – este elemento é composto pela habilitação académica e pela habilitação profissional.

**HAP** considera a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado ou habilitação profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado e é avaliada com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

- Habilitação académica ou habilitação profissional superiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira = **5 valores**;
- Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível à data de integração do trabalhador na respectiva carreira = **3 valores**;
- Habilitação académica ou habilitação profissional inferiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira = **1 valor**.

**2. EP** (Experiência Profissional) – Este factor pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos ou actividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, acordo com os seguintes critérios:

**Nível relevante:** Funções, acções ou projectos de relevante interesse a que estejam associados graus de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade de níveis elevados, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = **5 valores**;

- **Nível adequado:** Funções, acções ou projectos de interesse a que esteja associado algum grau de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = **3 valores**;
- **Nível inadequado:** ausência de funções, acções ou projectos de interesse, nomeadamente no ano em avaliação = **1 valor**.

**3. VC (Valorização Curricular)** - Este factor pondera e valora as participações em acções de formação, estágios, congressos, seminários, etc., nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos ou actividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

- **1 valor** por cada curso ou acção frequentados com relevância directa para a área ou áreas em que são exercidas as funções, com duração igual ou superior a 60 horas;
- **0,5 valores** nas condições antecedentes em relação a cursos ou acções de duração inferior a 60 horas e igual ou superior a 30 horas;
- **0,2 valores** nas condições antecedentes em relação a cursos ou acções de duração inferior;
- **0,1 valores** por cada curso com relevância indirecta para a área ou áreas em que são exercidas as funções;

Quando a duração das acções de formação for expressa em dias, considerar-se-á cada dia como correspondendo a 6 horas.

Serão ainda consideradas, neste factor, as habilitações académicas ou profissionais superiores às exigíveis, desde que completadas nos últimos 5 anos, com reporte ao ano em avaliação, bem como cursos de pós-graduação e especialização universitária, concluídos nesse período temporal, atribuindo-se, neste caso, a valorização de 2 pontos por cada curso.

*A conversão para a escala 1,3 e 5 efectuar-se-á pela seguinte forma, de acordo com o valor obtido pelo somatório das pontuações:*

- *Valor igual ou superior a quatro pontos - **5**;*
- *Valor menor que 4 pontos - **3**;*
- *Ausência de formação no período em causa - **1**.*

As eventuais pontuações superiores a 5 valores são reconduzidas à pontuação máxima de 5 valores.



**4. ECF** (Exercício de Cargos ou Funções) – Este factor pondera e valora o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ou, no caso das carreiras com graus de complexidade funcional igual a 1 e a 2, o exercício de funções de chefia ou coordenação) e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

Exercício de cargos ou funções previstos na alínea *d*) do n.º1 ou no n.º 2 do artigo 3.º.:

- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por período igual ou superior a 5 anos e abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação – **5 valores**;
- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sem verificação dos requisitos cumulativos referidos no ponto anterior – **3 valores**;
- Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – **1 valor**.